



Manual de Gerenciamento de Risco de Liquidez

2ª Versão - Janeiro/2026

F3 Rock Gestora de Recursos Ltda.

CNPJ: 26.602.733/0001-90

Sumário

(Clique com o botão direito e selecione "Atualizar Campo" para atualizar os números de página)

1. Objetivo e Abrangência	3
2. Base Legal	3
2.1. Interpretação e Aplicação	3
3. Regras Gerais	4
3.1. Responsabilidade.....	4
3.2. Estrutura Funcional	6
4. Metodologia de Gerenciamento de Liquidez	6
4.1. Indicadores de Liquidez	6
4.2. Aferição de Liquidez	7
4.3. Alocação Mínima em Ativos de Liquidez	7
4.4. Metodologia de Alocação	7
4.5. Atenuantes e Agravantes	7
5. Ferramenta de Gestão de Liquidez	8
5.1. Side Pocket	8
5.2. Barreiras de Resgate (Gates)	10
6. Ativos e Classes	12
7. Ativos Depositados em Margem	12
8. Revisão e Histórico de Atualizações da Política	13

1. Objetivo e Abrangência

O presente Manual de Gerenciamento de Risco de Liquidez ("Política" ou "Manual") incorpora as orientações da Supervisão de Mercados (SSM) da ANBIMA de setembro de 2025, em conformidade com o Capítulo VII, Seção I, Artigo 38 das Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (RP de AGRT).

Esta Política tem por objetivo estabelecer diretrizes, responsabilidades, procedimentos e controles voltados à gestão do risco de liquidez das carteiras sob gestão da F3 ROCK, abrangendo as classes abertas de fundos de investimento financeiro ("FIF") e de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC") sob sua gestão constituídos nos termos da Resolução CVM 175 e respectivos Anexos Normativos ("Classes").

A presente Política é aplicável a todas as pessoas que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Gestora ("Colaboradores" ou "Colaborador").

2. Base Legal

- () Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 21");
- (i) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e respectivos Anexos Normativos;
- (ii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Anbima") de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código de AGRT"); e
- (iii) Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III.

2.1. Interpretação e Aplicação

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos neste Manual, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados neste Manual terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições deste Manual aplicam-se aos Fundos constituídos após a entrada em vigor da Resolução CVM 175, bem como àqueles previamente constituídos que já tenham sido adaptados às normas estabelecidas por essa Resolução. Para os Fundos criados antes da vigência da Resolução CVM 175 e ainda não adaptados, a F3 Rock e os respectivos Fundos continuarão seguindo as diretrizes da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, com suas alterações posteriores, além das demais instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob sua gestão. Isso se aplica, em especial, às

responsabilidades e atribuições da F3 Rock na qualidade de gestora da carteira dos Fundos, até que ocorra a adaptação integral às disposições da Resolução CVM 175.

3. Regras Gerais

As regras e metodologias descritas na presente Política serão adotadas para as Classes constituídas na forma de condomínio aberto e fechado, nos termos da Resolução CVM 175, observadas as exceções da aplicação previstas na autorregulação da ANBIMA.

Ressaltamos que sob a ótica de tipificação das Classe como aberta e fechada, a F3 Rock entende que os procedimentos de gerenciamento de liquidez possuem critérios diferenciados, e que para as Classes de condomínio fechado deve-se observar as despesas e eventos conforme elencados abaixo.

Fundos Fechados:

- (iv) Taxa de administração;
- (v) Taxa de gestão;
- (vi) Taxa de custódia;
- (vii) Taxa CVM ou ANBIMA;
- (viii) Despesas com auditorias;
- (ix) Despesas com consultorias especializadas;
- (x) Liquidação de operações pela aquisição de ativos;
- (xi) Pagamento das amortizações.

Deverá ser mantido em ativos de liquidez imediata, em fundos de zeragem ou em compromissadas, com o objetivo de pagamentos das despesas, sejam elas diárias, mensais, trimestrais ou anuais. Para as amortizações o Gestor deverá considerar o fluxo de pagamento descrito nos respectivos suplementos em atendimento ao seu passivo.

3.1. Responsabilidade

O processo de gerenciamento de risco de liquidez envolve primordialmente as áreas de Gestão, Risco e o Comitê de Risco e Compliance.

Gestão

A área de Gestão é responsável pelo monitoramento das condições de liquidez e posições contidas nas Classes, devendo reportar tempestivamente à Área de Risco caso haja uma alteração relevante no padrão de liquidez.

Área de Risco

Compete à Área de Risco o desenvolvimento de metodologias, controles e sistemas voltados ao monitoramento do risco de liquidez dos ativos, da capacidade de geração de caixa para atender às movimentações previstas e imprevistas do passivo, bem como à análise contínua do perfil do passivo. Também é de sua atribuição a realização de simulações de stress que considerem, de forma integrada, as condições de liquidez dos ativos e passivos.

São as responsabilidades da Área de Compliance e Risco, sob a coordenação do Diretor de Compliance e Risco, com relação à presente Política:

- (xii) Garantir o cumprimento e a qualidade de execução das disposições desta Política;
- (xiii) Realizar análises para monitorar a exposição das Classes ao risco de liquidez descritos nesta Política;
- (xiv) Comunicar ao Diretor de Gestão eventuais excessos dos limites definidos para as Classes, para que este possa tomar as providências necessárias para reenquadramento;
- (xv) Buscar a adequação e mitigação do risco de liquidez descrito nesta Política;
- (xvi) Fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento desta Política;
- (xvii) Acompanhar, testar, sugerir aprimoramento e revisar esta Política;
- (xviii) Avaliar e acompanhar a resolução de eventuais falhas operacionais;
- (xix) Aprovar e revisar os limites de risco de liquidez das Classes, bem como acompanhar eventuais excessos e das ações adotadas para enquadramento;
- (xx) Determinar os procedimentos a serem tomados em caso de iminência ou ocorrência de eventos de inadimplência;
- (xxi) Comunicar ao administrador fiduciário das Classes quando verificada iminência de descumprimento das respectivas regras de resgate; e
- (xxii) Apresentar e discutir no âmbito do Comitê de Riscos e Compliance os assuntos referentes à gestão de risco de liquidez das Classes e recomendar eventuais aprimoramentos e/ou alterações.

Comitê de Risco e Compliance

O Comitê de Riscos e Compliance atua como instância responsável pela análise, deliberação e tomada de decisão sobre temas relacionados à gestão do risco de liquidez das carteiras das Classes, bem como sobre os aspectos tratados nesta Política.

O gerenciamento de liquidez e a tomada de decisão de investimento faz parte das atribuições da área de gestão, no entanto área de Compliance e Risco possui plena autonomia para questionar o Diretor de Gestão em relação a eventuais riscos assumidos nas operações das Classes.

3.2. Estrutura Funcional

A área de risco da F3 Rock é a responsável pelo gerenciamento do risco de liquidez das Classes, com rotina de monitoramento realizado por sistema.

Os limites de risco e liquidez são atribuídos observando tanto o aspecto de Ativo como de Passivo, e são exercidos para obter resultados objetivos.

(xxiii) Ativo: Parametrização do tempo que levará para liquidar suas posições, através do volume verificado no referido mercado. Além do aspecto de liquidez, é observado o nível de concentração da Classe no mercado;

(xxiv) Passivo: Parametrização da curva de resgate com base na matriz de probabilidade de resgates fornecida pela Anbima. É também observado o nível de concentração dos maiores cotistas de cada Classe, pelo percentual da posição em relação ao patrimônio líquido total.

Para as Classes da F3 Rock utilizamos preponderantemente posições em títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas em títulos públicos, na formação de colchão de liquidez.

O Comitê de Risco e Compliance é composto pelo Diretor de Risco e Compliance, Diretor de Gestão e membros da área de risco. O Comitê reúne-se a cada 30 dias, ou em reuniões extraordinárias, sempre que necessário.

4. Metodologia de Gerenciamento de Liquidez

4.1. Indicadores de Liquidez

Os indicadores de liquidez são parametrizados para cada Classe buscando assegurar a necessidade de liquidez, considerando o tipo de estratégia adotada, o perfil de passivo e ativo, bem como os mercados em que operam.

Para cada Classe sob gestão, de forma individualizada, a Gestora estabelece indicadores de liquidez visando assegurar a compatibilidade entre as estimativas de demanda e oferta de liquidez das Classes, considerando as diferentes características de cada Classe, o seu perfil de passivo e de ativo no que se refere às suas carteiras e estratégias, além dos mercados em que operam.

Os indicadores se referirão a um horizonte de tempo ("Horizonte de Análise"), entendido como o período para o qual serão estimadas a demanda e a oferta de liquidez. O Horizonte de Análise de liquidez das Classes deverá considerar:

- (xxv) Os prazos de cotação e liquidação de resgates das Classes;
- (xxvi) O ciclo periódico de resgate, se houver, ou se a liquidez é ofertada em datas fixas;
- (xxvii) As estratégias seguidas pela Gestora; e
- (xxviii) A classe de ativos em que as Classes podem investir.

No gerenciamento do risco a F3 Rock verifica o nível de liquidez dos ativos líquidos, considerando um cenário de estresse, baseado também na Matriz de Probabilidade de Resgate (Anbima).

4.2. Aferição de Liquidez

Para avaliação de liquidez a Gestora observa os seguintes critérios para fixação de limites de liquidez por cada Classe:

- (xxix) Percentual de ativos líquidos nas carteiras por Classe;
- (xxx) Volume negociado;
- (xxxii) Comportamento histórico de captações e resgates;
- (xxxiii) Volume total do patrimônio líquido;
- (xxxiiii) Prazos de resgate.

Na aferição de liquidez das Classes a F3 Rock analisa o comportamento de aplicações e resgate, em situações extremas, parametrizando o volume necessário de caixa diante de cada critério.

4.3. Alocação Mínima em Ativos de Liquidez

A alocação mínima é fixada para cada Classe, em observância à estratégia e ao perfil de passivo.

4.4. Metodologia de Alocação

De acordo com os critérios de liquidez para cada Classe, são fixados limites máximos de utilização do caixa, bem como para a exposição máxima a ativos ilíquidos (soft limits e hard limits). Os soft limits e hard limits aplicáveis de cada Classe são definidos e monitorados pelo Comitê de Riscos e Compliance.

4.5. Atenuantes e Agravantes

Fatores Atenuantes:

- (xxxiv) Limites de concentração por cotistas em cada Classe;
- (xxxv) Prazo total elevado para liquidação de resgate.

Fatores Agravantes:

- (xxxvi) Comportamento atípico de resgates;
- (xxxvii) Prazo total para liquidação de resgates inferior a 21 dias úteis;
- (xxxviii) Classes que possuem características específicas.

5. Ferramenta de Gestão de Liquidez

5.1. Side Pocket

O Side Pocket é uma medida emergencial que permite que a Gestora separe determinados ativos que apresentem excepcionalmente baixa liquidez ou em situações especiais ou críticas ("Ativos Estressados") do restante saudável do portfólio da Classe, até que a situação de stress ou iliquidez seja resolvida.

Deste modo, o Side Pocket pode ser utilizado pela Gestora em situações extremas e imprevisíveis relacionadas, exemplificativamente, à falta de liquidez das Classes e derivadas de incertezas relacionadas à precificação dos ativos, sem prejuízo dos demais controles de liquidez adotados pela Gestora no curso de suas atividades de gestão. Sem prejuízo disto, o Side Pocket não poderá ser acionado exclusivamente na hipótese em que haja excesso de pedidos de resgates.

5.1.1. Condições para Criação do Side Pocket

Conforme avaliação da liquidez da carteira da Classe, e desde que haja previsão em seus documentos regulatórios, alternativamente à convocação da assembleia para tratamento dos casos decorrentes de fechamento da Classe para resgates, a Gestora poderá cindir do patrimônio de determinada Classe os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou subclasse fechada.

Caso opte por utilizar o Side Pocket, a Gestora deverá informar (i) o administrador fiduciário para que ele tome as medidas necessárias para constituição de nova classe, em conjunto com a Gestora; (ii) os cotistas da Classe que serão impactados com a formação do Side Pocket.

Previamente à criação do Side Pocket, a Gestora deverá garantir que os ativos que serão objeto da cisão serão transferidos a valor justo, conforme manuais e critérios adotados pelo administrador fiduciário.

Adicionalmente aos Ativos Estressados, o estabelecimento do Side Pocket deverá considerar também a cisão de parcela líquida da carteira destinada ao pagamento de despesas e encargos de manutenção da classe ou subclasse cindida. A Gestora deverá estabelecer, conforme caso concreto e expectativa de tratamento dos ativos objeto do Side Pocket, o critério utilizado para o cálculo da parcela líquida cindida e informar ao administrador para que este possa divulgar fato relevante acerca do tema.

Caso opte pela criação do Side Pocket, a Gestora poderá solicitar que o administrador fiduciário cancele eventuais pedidos de resgate que já tenham sido solicitados e não convertidos, desde que o anexo da Classe ou apêndice da Subclasse, conforme o caso, estabeleça os procedimentos que deverão ser adotados neste cenário.

A Gestora deverá preparar o descritivo detalhado do evento que ocasionou a cisão, bem como identificar os ativos envolvidos no momento de sua criação, o qual deverá constar no anexo da Classe cindida.

A Classe cindida deverá manter sua denominação original, acrescentando a ela o sufixo "Veículo de Propósito Específico" e o nome do evento que gerou a cisão, bem como não estará sujeita aos limites previstos na regulamentação, exemplificativamente, aqueles relacionados ao patrimônio líquido mínimo que deve ser mantido pelas Classes e de enquadramento por modalidade de ativos e emissor.

A cobrança de taxa de performance no âmbito do Side Pocket somente será permitida caso a Classe ou Subclasse original conte com tal previsão, observado que o estabelecimento de taxa de performance deverá considerar a perda decorrente dos Ativos Estressados, a fim de não onerar os cotistas.

5.1.2. Liquidação do Side Pocket

Após a criação do Side Pocket, a Gestora deverá envidar esforços para promover a alienação dos Ativos Estressados em mercado primário ou secundário.

Alternativamente, a Gestora poderá também propor a entrega de tais Ativos Estressados aos cotistas da Classe (i.e., resgate in kind), observadas as condições aplicáveis a cada Classe.

5.1.3. Reincorporação do Side Pocket

A parcela ilíquida de Ativos Estressados poderá ser reincorporada na Classe original desde que sejam observadas as seguintes condições:

- (xxxix) Que permaneçam na Classe ou subclasse original os mesmos cotistas e proporção de cotas de quando realizada a cisão que originou o Side Pocket;
- (xl) Que o ativo volte a ter liquidez e marcação a mercado; e
- (xli) Que seja realizada assembleia especial de cotistas na classe ou subclasse original aprovando a reincorporação.

Em que pese a reincorporação do Side Pocket seja permitida, a Gestora também envidará esforços para que, à medida em que a Classe ilíquida receba eventuais recursos decorrentes da liquidação dos Ativos Estressados, tais recursos sejam devolvidos aos cotistas.

5.1.4. Processo Decisório da Gestora

A utilização do Side Pocket é uma prerrogativa da Gestora, sendo que tal decisão deverá ser tomada de forma colegiada, no âmbito do Comitê de Riscos e Compliance.

5.2. Barreira de Resgate (Gates)

A barreira de resgate (Gates) é um mecanismo de controle de liquidez que permite ao gestor limitar, de forma proporcional e temporária, os resgates solicitados pelos cotistas em situações excepcionais. Seu objetivo é preservar a integridade da carteira, proteger os interesses dos investidores remanescentes e evitar a liquidação forçada de ativos em condições desfavoráveis de mercado.

Através dos Gates, e por condições descritas neste Manual, bem como estabelecidas pelo Diretor de Risco e Compliance ou Comitê de Risco e Compliance, a F3 Rock poderá limitar a execução dos pedidos

de resgate a uma fração do patrimônio líquido da Classe, cancelando ou postergando o restante dos pedidos.

5.2.1. Condições para Utilização dos Gates

- (xlii) Promover condições equitativas para os investidores que tiverem solicitado o resgate e para os demais investidores;
- (xliii) Não criar incentivos para que os investidores submetam pedidos de resgate antecipados ou em montantes superiores (i.e., evitando uma corrida de resgates); e
- (xliv) Promover e preservar uma estabilidade da carteira de cada Classe.

Mesmo em observância a outros critérios determinados pelo Comitê de Riscos e Compliance, os seguintes parâmetros de liquidez autorizam a Gestora a adotar os Gates:

- (xlv) Nas Classes destinadas ao público em geral: a solicitação de resgates que representem, no mínimo, um percentual específico do patrimônio líquido da Classe, desde que proporcionalmente aplicado para todos os cotistas da Classe. Adicionalmente, a Gestora poderá considerar para o estabelecimento do Gate também se a liquidez dos ativos em periodicidade estabelecida pelo Comitê de Riscos e Compliance apresenta uma queda abaixo de determinado percentual do patrimônio líquido da Classe estabelecido pela Gestora para acionamento do Gate. Nas Classes destinadas a investidores em geral, o critério utilizado para a redução dos pedidos de resgate será adotado na mesma proporção para todos os investidores ou deverá observar a ordem cronológica das solicitações de resgate até o limite estabelecido para acionamento do Gate.
- (xlvi) Nas demais Classes, independente do público-alvo: a implementação dos Gates poderá, a critério da Gestora, observar os parâmetros adotados para as Classes destinadas ao público em geral, bem como o anexo da Classe ou apêndice da Subclasse poderá dispor livremente sobre o método a ser adotado, de modo que a Gestora poderá estabelecer parâmetros diferenciados com base na representatividade de pedidos de resgates de determinados investidores ou na liquidez de determinados ativos constantes da carteira da Classe.
- (xlvii) Estruturas Master-Feeder: A critério da Gestora, desde que observado o público-alvo das Classes e Subclasses, poderão ser estabelecidos Gates no nível da Classe Master que serão refletidos para as subclasses ou para as outras Classes investidoras (conforme o caso), exceto no caso em que os investimentos sejam feitos diretamente pelas Classes nos ativos finais, hipótese em que os documentos das Classes deverão estabelecer os Gates aplicáveis a tais estruturas.

5.2.2. Metodologia e Critérios de Acionamento e Encerramento dos Gates

No momento de constituição de cada Classe ou Subclasse, a Gestora poderá estabelecer o limite percentual que acionará o Gate, o qual deverá estar previsto no Anexo da Classe.

A Gestora deverá monitorar periodicamente a liquidez da carteira e a sua compatibilidade com o volume de pedidos de resgate, bem como deverá avaliar internamente o estabelecimento dos Gates e, na hipótese de ultrapassagem dos soft limits de liquidez, o Diretor de Compliance e Risco e o Diretor de Gestão deverão se reunir para avaliar a implementação dos Gates.

Os anexos e apêndices, conforme o caso, deverão também estabelecer o tratamento que será dado para os resgates que ultrapassem os limites das barreiras de resgates aplicáveis, os quais poderão ser cancelados ou adiados, conforme o caso.

Adicionalmente, a imposição dos Gates se tornará obrigatória na hipótese de ultrapassagem dos hard limits estabelecidos pela Gestora, sendo também um processo decisório colegiado que observará o seguinte procedimento:

- (xlviii) Os Gates poderão ser acionados pela Gestora na data de recebimento dos pedidos de resgate que ultrapassem os limites estabelecidos para cada Classe ou Subclasse, conforme o caso; ou
- (xlix) Até a data de pagamento dos referidos pedidos, conforme previsão expressa nos documentos da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

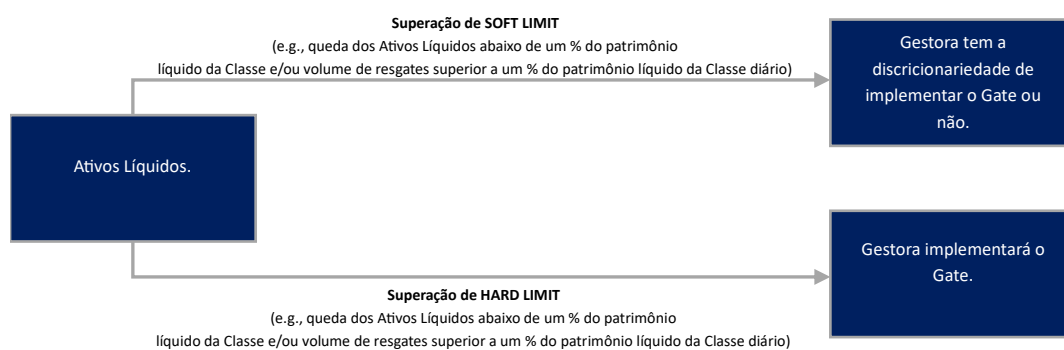


Figura 1: Processo Decisório para Acionamento de Gates

Observadas as disposições específicas previstas para cada Classe ou Subclasse, os Gates serão encerrados após o reestabelecimento dos limites de liquidez, a critério da Gestora e observados os procedimentos de operacionalização e o processo decisório descritos adiante.

5.2.3. Metodologia para Operacionalização dos Gates e Processo Decisório da Gestora

As condições de utilização dos Gates deverão ser estabelecidas no momento de constituição da Classe, após a avaliação inicial da Gestora em relação ao risco de liquidez potencial de referida Classe.

A decisão pela utilização dos Gates previstos nos documentos regulatórios, bem como para o encerramento dos Gates será tomada em conjunto, pelos Diretores de Gestão, Risco e Compliance, na esfera do Comitê de Risco e Compliance.

5.2.4. Processo e Divulgação de Informações aos Cotistas

A decisão de impor e remover os Gates, aplicada pela Gestora, deverá ser informada ao administrador fiduciário, para que este divulgue imediatamente fato relevante aos Cotistas.

6. Ativos e Classes

A metodologia utilizada para gestão de liquidez dos ativos que compõem a carteira de uma Classe os caracteriza como sendo:

- (I) Ativos Líquidos: Podem ser alienados no mercado sem provocar alteração substancial no seu preço;
- (II) Ativos Ilíquidos: Aqueles que necessitam de maior tempo para serem alienados, e que podem sofrer alteração substancial no seu preço;
- (III) Recursos em Caixa: Aqueles considerados de alta liquidez.

7. Ativos Depositados em Margem

Dado que os ativos depositados em margem não podem ser liquidados de forma imediata, para efeito desta política, os mesmos são considerados como de natureza Ilíquida.

8. Revisão e Histórico de Atualizações da Política

A presente Política deverá ser revista em periodicidade mínima anual pelo Diretor de Compliance e Risco.

Sempre que atualizada, a Gestora deverá, em até 15 (quinze) dias corridos contados de sua alteração:

- (III) Registrar a Política junto à Anbima;
- (IV) Enviá-la aos respectivos Administradores Fiduciários dos Fundos, destacando quais foram as alterações realizadas; e
- (V) Publicar a versão completa e atualizada em seu website.

Data	Revisão	Área Responsável
09/10/2025	jan/2026	Diretoria de Risco e Compliance
19/01/2026	jan/2027	Diretoria de Risco e Compliance

Antonio Carlos Paro

Diretor de Compliance

F3 Rock

Gestora de Recursos Ltda.

CNPJ: 26.602.733/0001-90

Código CVM: 007083-1

© 2026 F3 Rock - Todos os direitos reservados

